



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 338/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/PMCSA-SME/2019
CONCORRÊNCIA Nº 006/PMCSA-SME/2019
CONTRATO Nº 010/PMCSA-SME/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO
DA CRECHE NOVA ERA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO E A EMPRESA CONSTRUTORA
SANTA LEONOR LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, e inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Educação**, neste ato representada por sua secretária, **Sra. Maria de Fátima Almeida**, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade nº. 3310709 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 521.764.524-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.671.887/0001-38, com sede na Av. Dr. Francisco Correia, nº 423, Sala 101-B, Centro, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.735-000, telefone (81) 3525-5118, E-mail: construtorasantaleonor@hotmail.com, representada pelo seu sócio administrador, o **Sr. Jailson José da Silva**, portador da cédula de identidade sob o nº 2.807.428 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF 743.252.804-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade concorrência nº 006/PMCSA-SME/2019 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da creche/escola Nova Era, em Ponte dos Carvalhos, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações contidas na Concorrência nº 006/PMCSA-SMCRSP/2016 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 30.000 – Secretaria Municipal de Educação; **Unidade:** 30.100 – Secretaria Municipal de Educação – Administração Direta; **Função:** 12; **Subfunção** 365 – Educação Infantil; **Programa:** 114



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



– Modernização da Rede Municipal de Ensino: Nova Escola; **Ação: 1.87** – Construção de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS); **Elemento de Despesas: 4.4.90-51-Obras e Instalações, , Fonte: 103** – FUNDEF/PRECATÓRIOS; **Reduzido: 357.**

Órgão: 30.000 – Secretaria Municipal de Educação; **Unidade: 30.100** – Secretaria Municipal de Educação – Administração Direta; **Função: 12; Subfunção 365** – Educação Infantil; **Programa: 114** – Modernização da Rede Municipal de Ensino: Nova Escola; **Ação: 1.87** – Construção de Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS); **Elemento de Despesas: 4.4.90-51-Obras e Instalações, , Fonte: 25; Reduzido: 358.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 4.974.321,32 (quatro milhões, novecentos e setenta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos).**

Parágrafo Primeiro: A empresa apresentará garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto ora contratado, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, sob a forma de fiança, seguro ou em espécie, válida até 30 (trinta) dias após o término do contrato.

Parágrafo Segundo: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, tendo a CONTRATADA que executar o serviço em 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Ordem de Serviço para início da execução do contrato será emitida pelo setor responsável da secretaria solicitante, a contratada após o efetivo recebimento da Ordem de Serviço, deverá iniciar o serviço imediatamente.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto da Concorrência e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado, sujeitando-se ainda, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na referida Ordem de Serviços;

Parágrafo Segundo - Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a secretaria Municipal de Educação designa o **Sr. Carlos Eduardo Alves de Lima** (Engenheiro Civil) telefone (81) 3521-6687 para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quarto - O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento dos serviços ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se o mesmo está sendo prestado conforme o licitado, não caracterizando-se neste ato a aceitação dos mesmos.

Parágrafo Quinto – A contratada se sujeitará ao que preconiza a lei nº 8.666/93 e alterações, bem como as demais cláusulas contratuais.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Parágrafo Sexto – Será permitida a subcontratação de parte do objeto contratado. A contratada deverá consultar a contratante sobre a possibilidade da subcontratação e, submeter à administração o nome da empresa a ser subcontratada, bem como, a sua regularidade junto ao CREA onde está localizada a sua sede, e apresentar prova de capacitação técnica, através de atestados que comprovem ter a empresa executado serviços iguais ou semelhantes àquele(s) a ser(em) subcontratado(s), para aprovação pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos por crédito bancário, após cada medição realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do responsável pelo recebimento do objeto nos documentos hábeis de cobrança, os pagamentos relativos à Taxa de Administração Local serão desembolsados conforme a proporcionalidade dos serviços efetivamente executados de acordo com medições mensais realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Parágrafo Primeiro – A liquidação da despesa referente à primeira medição, somente será procedida mediante a apresentação pela contratada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do contrato perante o CREA-PE e do Comprovante de matrícula da obra perante o INSS, através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal:

Parágrafo Segundo – As liquidações das despesas referentes às medições subsequentes à primeira, somente serão procedidas mediante a apresentação pela contratada dos comprovantes de recolhimento de GRPS (INSS) e dos comprovantes de recolhimento ao FGTS (GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal:

Parágrafo Terceiro – A liquidação da despesa referente à última medição ou para a liberação da garantia de execução do contrato (caso haja), somente será procedida mediante a apresentação de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal do CND perante o INSS.

Parágrafo Quarto – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil após a medição do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Parágrafo Sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, decorrentes de responsabilidade imputável à CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula;

$EM = N/30 \times [(1+TR/100) - 1] \times VP$, onde:

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

Parágrafo Sétimo – O valor da contratação resultante da Concorrência nº 006/PMCSA-SME/2019 é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da Contratada, que apenas terá direito ao



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados anualmente, a contar do 13º mês, após o mês da data de recebimento da proposta.

Parágrafo Segundo – O reajustamento obedecerá a fórmula abaixo:

$Pr = Po \times Ir$, onde: **Pr** = Preço reajustado.

Io = Preço inicial.

Ir = Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Colunas: 35 (edificações), 36 (Obras de Artes especiais), 37 (pavimentação), 38 (terraplanagem), 39A (Drenagem), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao 13º mês, após o mês de recebimento da proposta, mês do reajuste. Para novos reajustamentos, aplicar-se-á o índice correspondente ao 13º mês, após o mês do último reajustamento concedido. do último reajustamento concedido.

Io = Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Colunas: 35 (edificação), 36 (obras de artes especiais), 37 (pavimentação), 38 (Terraplanagem), 39A (drenagem), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato;

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

Parágrafo Quarto – A licitante vencedora se sujeitará, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na Ordem de Serviços;

Parágrafo Quinto – A inobservância dos prazos fixados, somente será admitida pela contratante quando decorrente de força maior ou de caso fortuito, enquadráveis nas disposições do, § 1º, art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações ou na conceituação legal do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, ou de fatos comprovadamente imputáveis à própria contratante, sob pena de aplicação das penalidades aqui estipuladas;



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



Parágrafo Sexto – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação ou contrato, sem prévia autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho;

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do **caput** desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Paragrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

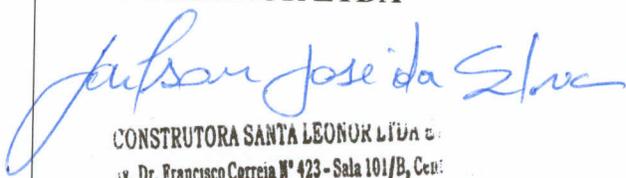
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 03 de março de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Secretaria Municipal de Educação



CONTRATADA: CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA

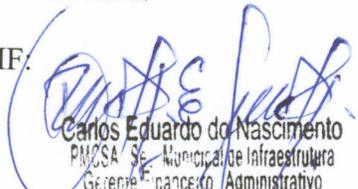


CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA
Av. Dr. Francisco Correia Nº 423 - Sala 101/B, Cent.
São Lourenço da Mata - PE/ CEP 54.735.000
CNPJ: 03.671.887/0001-3

FISCAL DO CONTRATO:
Carlos Eduardo Alves de Lima



TESTEMUNHA:

CPF/MF: 

Carlos Eduardo do Nascimento
PMCSA - Se. Municipal de Infraestrutura
Gerente Financeiro/Administrativo
MAT 48575

TESTEMUNHA:

CPF/MF: 

480.022.754-20



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

DESCRIÇÃO	V. TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE/ESCOLA NOVA ERA - PONTE DOS CARVALHOS, NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.	RS 4.974.321,32
VALOR GLOBAL	RS 4.974.321,32

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Contrato n° 010/PMCSA-SME/2020**, **Processo Administrativo n° 338/2019**, **Processo Licitatório n° 184/PMCSA-SME/2019**, **Concorrência n° 006/PMCSA-SME/2019**, **Natureza do Objeto**: Contratação - **Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto**: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da creche/escola Nova Era, em Ponte dos Carvalhos. **Empresa**: **CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.671.887/0001-38, com sede na Av. Dr. Francisco Correia, n° 423, Sala 101-B, Centro, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.735-000, **Valor Total n° R\$ 4.974.321,32**, **Vigência n° 12 meses**.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 03 de março de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:CAE7EFCF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/03/2020. Edição 2546
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>